



Edição Nº 754 – Ano 4 – 10/12/2018

Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado final do processo licitatório nº 185/2018, Pregão nº 102/2018 Objeto: Aquisição de veículo zero quilometro, na cor branca, com capacidade para 5 passageiros, fabricado no mínimo há 06 (seis) meses, motor no mínimo 1.0, bi-combustível, destinado a assistência a Saúde na atenção básica, do Município de Nova Serrana. Empresa vencedora: SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP CNPJ: 30.430.510/0001-60 venceu o item 01 valor total R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Nova Serrana 10 de dezembro de 2018. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna público a abertura do processo licitatório nº 193/2018, Tomada de preços nº 006/2018 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica composto de regularização e compactação de subleito, imprimação, pintura de ligação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) de espessura de 2.0 cm compactado na rua sem saída no Bairro Novais de Cima, Município de Nova Serrana – MG. Entrega dos Envelopes – dia 27 de dezembro de 2018 às 15:30 horas. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9011. Nova Serrana, 10 de dezembro de 2018. Elaine Maria Ribeiro Pires – Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. ADITIVO. Dispensa de licitação 41/2017 Processo: 227/2017 com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93; Locador (a): Márcio Antônio de Araújo. Objeto: Prorrogação do Contrato por 12 meses. Valor total: R\$ 9.669,84. Em 10/12/2018. Vigência a partir de 18/12/2018 por Euzébio Rodrigues Lago- Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna

pública a homologação do processo licitatório nº 0182/2018, Pregão nº 0100/2018, Registro de Preço - Objeto – Aquisição de material jazida tipo cascalho, para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento urbano do município de Nova Serrana-MG. Empresa ganhadora: FERNANDO TELES DE MENEZES – ME, CNPJ: 05.996.463/0001-79, venceu o lote 01 valor total R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Nova Serrana, 10 de dezembro de 2018. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a data de abertura do processo licitatório nº 196/2018, pregão presencial nº 107/2018 Prestação de serviços de instalação de vidros incluindo fornecimento de todo material necessário conforme especificações do Termo de Referência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Serrana/MG. Entrega dos Envelopes – dia 21 de dezembro de 2018 às 12:30 horas. Mais informações pelo telefone 37–3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 10 de dezembro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. ADITIVO. Dispensa de licitação 42/2017 Processo 228/2017 com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93; Locador (a): Amarildo José de Almeida. Objeto: Prorrogação do Contrato por 12 meses. Valor total: R\$ 12.600,00. Em 10/12/2018. Vigência a partir de 20/12/2018 por Euzébio Rodrigues Lago- Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – ADITIVO DE PRAZO – INEXIGIBILIDADE Nº 064/2017, Processo 220/2017, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e RADIOGRAF ODONTO DIGITAL LTDA - CNPJ: 13.176.534/0002-04. Objeto: Realização de exames de média complexidade para apoio diagnóstico por imagens, especificados no Cadastro do Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde conforme artigo 24 da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990. Vigência do Contrato nº 142/2017: a partir de 02/12/2018 até 01/12/2019. FUND. LEGAL. Lei 8.666/93. Em 10/12/2018. Euzébio Rodrigues Lago – Pref. Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – ADITIVO DE PRAZO – INEXIGIBILIDADE Nº 064/2017, Processo 220/2017, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e RADIOGRAF ODONTO DIGITAL LTDA - CNPJ: 13.176.534/0002-04. Objeto: Realização de exames de média complexidade para apoio diagnóstico por imagens, especificados no Cadastro do Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde conforme artigo 24 da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990. Vigência do Contrato nº 142/2017: a partir de 02/12/2018 até 01/12/2019. FUND. LEGAL. Lei 8.666/93. Em 10/12/2018. Euzébio Rodrigues Lago – Pref. Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana - Aviso de julgamento de recurso do Processo Licitatório nº 176/2018, Pregão 096/2018 Registro De Preços 083/2018. Objeto: Prestação de serviços de segurança não armada. Com base no parecer da Procuradoria do Município, foi negado provimento ao recurso interposto pela licitante Cooperativa de Trabalho dos Vigilantes de MG. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no setor de

licitações. Adriana Martins Nogueira Lima – Pregoeira. Nova Serrana 07 de dezembro de 2018.

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 072/2018

Altera o Decreto 022/2018 que nomeia Comissão Interventiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do artigo 3º do Decreto 022/2018, que nomeia Comissão Interventiva, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – gerir os recursos financeiros destinados ao Hospital São José de Nova Serrana, podendo, para isso, movimentar contas bancárias, abrir novas contas e contrair empréstimos, se necessário, desde que, neste último caso, ofertada garantia real”.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Serrana (MG), 07 de dezembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal



LEI Nº 2.627/2018

Denomina Rua Sebastião Joaquim Ferreira a atual Estrada de Pereiras, na Comunidade de Pereiras, pertencente ao Município de Nova Serrana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Sebastião Joaquim Ferreira a atual Estrada de Pereiras, na Comunidade de Pereiras, pertencente ao Município de Nova Serrana.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 10 de dezembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei : Vereador Ricardo de Freitas Tobias

LEI Nº 2.629/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição, em postos revendedores de combustíveis, em local visível para o consumidor, do valor percentual do litro do etanol (álcool) em relação ao valor do litro da gasolina comum.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição, em posto revendedor de combustível, em local visível para o consumidor, do valor percentual do litro do etanol (álcool) em relação ao valor do litro da gasolina comum.

§1º A informação deverá ser exposta em tamanho mínimo de 21 cm x 29,7 cm (A4), e preferencialmente, nas próprias bombas de abastecimento;

§2º O estabelecimento deverá utilizar o modelo anexo a esta Lei, ou similar, desde que sugerido de modo destacado o abastecimento com etanol (álcool) quando o índice for inferior a 0,70.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa de 20 (vinte) UFP/NS;

II - multa de 40 (quarenta) UFP/NS, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos advindos da aplicação de tais multas deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor ou a ações de interesse do PROCON Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Nova Serrana (MG), 10 de dezembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei : Vereador Willian Carlos Ferreira Barcelos

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.628/2018

Altera a redação do §1º do Artigo 13, da tabela para cobrança de taxa de funcionamento em horário especial constante no Artigo 14 e inclui §3º ao Artigo 14, todos da Lei nº 1.442, de 15 de dezembro de 1998.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º O §1º do Artigo 13, da Lei nº 1.442, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§1º - Aos contribuintes sujeitos ao pagamento desta taxa serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Aqueles que não deixarem o alvará em lugar visível à fiscalização: multa proporcional a 3 (três) vezes o valor do alvará de localização e funcionamento da empresa.

II - Aqueles que danificarem o alvará, ressalvados os casos imprevistos e de força maior, devidamente comunicados antes da ação fiscal: multa proporcional a 4 (quatro) vezes o valor do alvará de localização e funcionamento da empresa.

III - Aqueles que forem encontrados no pleno exercício de suas atividades sem o respectivo alvará: multa proporcional de 10 (dez) vezes o valor do alvará de localização e funcionamento devido pela empresa, caso não seja regularizado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sem prejuízo do recolhimento da taxa devida”.

Art. 2º A tabela para cobrança de taxa de funcionamento em horário especial constante no Artigo 14, da Lei nº 1.442, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Área do Estabelecimento | Valor da Taxa |
|-------------------------|---------------|
|-------------------------|---------------|

| Por mês: | Em UFP/NS: |
|---|------------|
| Até 50m ² | 0,70 |
| Acima de 50m ² até 100m ² | 1,65 |
| Acima de 100m ² até 150m ² | 2,60 |
| Acima de 150m ² até 270m ² | 4,65 |
| Acima de 270m ² até 500m ² | 9,00 |
| Acima de 500m ² : | 12,00 |
| 1. Pelos primeiros 500m ² | 0,63 |
| 2. Por áreas de 100m ² ou fração excedente | |

| Por ano: | Em UFP/NS: |
|---|------------|
| Até 50m ² | 2,80 |
| Acima de 50m ² até 100m ² | 6,60 |
| Acima de 100m ² até 150m ² | 10,40 |
| Acima de 150m ² até 270m ² | 18,60 |
| Acima de 270m ² até 500m ² | 36,00 |
| Acima de 500m ² : | 48,00 |
| 1. Pelos primeiros 500m ² | 2,50 |
| 2. Por áreas de 100m ² ou fração excedente | |

Art. 3º Inclui-se o §3º ao Artigo 14, da Lei nº 1.442, de 15 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“§3º Considera-se horário especial:

I - Para indústria: Após as 17 (dezesete) horas;



II - Para comércio: Após as 22 (vinte e duas) horas;

III - Outras atividades: Após as 20 (vinte) horas;

IV - Outras atividades, para funcionamento aos sábados: Após as 12 (doze) horas;

V - Domingos e feriados, em qualquer horário”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Nova Serrana (MG), 10 de dezembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal
